



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

Lei nº 470 de 20 de dezembro de 2007.

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira às famílias carentes que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira às mães de família carentes que derem à luz, gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos ou mais filhos, nos seguintes valores:

I – se tratando de gêmeos, 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

II – se tratando de trigêmeos, 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;

III – quadrigêmeos ou mais filhos, 1(um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único – Considera-se carente para fins desta lei, a família cuja renda mensal, por pessoa, não ultrapasse a 32%(trinta e dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente, com o fim de atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 20 de dezembro de 2007.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal

Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000
Telefone (33) 3377-1200